

**LEI Nº 2.433, DE 30 DE MARÇO DE 2011.**

Publicado no Diário Oficial nº 3.351

**Dispõe sobre a retribuição do pessoal contratado temporariamente, institui a Gratificação de Função, e adota outras providências.**

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 13, de 17 de março de 2011, e a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e eu, Raimundo Moreira, Presidente desta Casa de Leis, consoante o disposto no §3º do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A retribuição do pessoal contratado para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, não vinculado aos setores do Magistério, do Fisco, da Saúde e da Polícia Civil é a constante do Anexo I a esta Lei.

Art. 2º Poderá ser atribuída ao contratado designado para o desempenho de tarefas e atribuições relacionadas aos níveis estratégico, gerencial ou operacional de atuação na Administração Pública a Gratificação de Função - GF prevista nesta Lei.

§ 1º A denominação, os símbolos, os valores e a escolaridade exigida para atribuição da GF são os que constam, respectivamente, dos Anexos II e III a esta Lei.

§ 2º Não se atribuirá a GF ao pessoal contratado para o desempenho de tarefas ou atribuições correspondentes às de Motorista de Representação e de Secretário de Gabinete.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo baixará as normas complementares necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º É revogado o art. 4º da Lei 1.978, de 18 de novembro de 2008.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2011.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 30 dias do mês de março de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

**ANEXO I À LEI Nº 2.433, DE 30 DE MARÇO DE 2011.**

**VENCIMENTO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS**

| <b>NÍVEL DE ESCOLARIDADE</b> | <b>VENCIMENTO</b> |
|------------------------------|-------------------|
| ELEMENTAR                    | 625,00            |
| ELEMENTAR COM ESPECIALIDADE  | 830,00            |
| MÉDIO                        | 955,00            |
| MÉDIO TÉCNICO                | 1.100,00          |
| SUPERIOR                     | 2.700,00          |
| <b>FUNÇÃO</b>                |                   |
| MOTORISTA DE REPRESENTAÇÃO   | 1.500,00          |
| SECRETÁRIO DE GABINETE       | 1.500,00          |

*\*Anexo I com redação determinada pela Lei nº 2.573, de 11/04/2012.*

**ANEXO I À LEI Nº 2.433, DE 30 DE MARÇO DE 2011.**

**VENCIMENTO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS**

| <b>NÍVEL DE ESCOLARIDADE</b> | <b>VENCIMENTO</b> |
|------------------------------|-------------------|
| ELEMENTAR                    | 600,00            |
| ELEMENTAR COM ESPECIALIDADE  | 830,00            |
| MÉDIO                        | 955,00            |
| MÉDIO TÉCNICO                | 1.100,00          |
| SUPERIOR                     | 2.700,00          |
| <b>FUNÇÃO</b>                |                   |
| MOTORISTA DE REPRESENTAÇÃO   | 1.500,00          |
| SECRETÁRIA DE GABINETE       | 1.500,00          |

**ANEXO II À LEI Nº 2.433, DE 30 DE MARÇO DE 2011.**

**GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - GF - DENOMINAÇÃO,  
SÍMBOLOS E VALORES**

| <b>DENOMINAÇÃO</b>           | <b>SÍMBOLO</b> | <b>VALOR (R\$)</b> |
|------------------------------|----------------|--------------------|
| GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO – I   | GF - I         | 130,00             |
| GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO – II  | GF - II        | 250,00             |
| GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO – III | GF - III       | 420,00             |
| GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO – IV  | GF - IV        | 600,00             |
| GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO – V   | GF - V         | 840,00             |
| GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO – VI  | GF - VI        | 900,00             |

**ANEXO III À LEI Nº 2.433, DE 30 DE MARÇO DE 2011.**

**NÍVEL DE ESCOLARIDADE PARA CONCESSÃO  
DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

| <b>NÍVEL DE ESCOLARIDADE</b> | <b>AMPLITUDE</b> |
|------------------------------|------------------|
| ELEMENTAR                    | GF-I a GF-II     |
| ELEMENTAR COM ESPECIALIDADE  |                  |
| MÉDIO                        | GF-II a GF-III   |
| MÉDIO TÉCNICO                | GF-II a GF-IV    |
| SUPERIOR                     | GF-II a GF-VI    |